



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 752/2.003

em 12 de setembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

112 / 03

*Amovido por unanimidade de
Birigui, 15 de setembro 2003
Raf:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 159 / SETEMBRO / 2.003.

Raf:
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.200, de 17 de junho de 2.003, alterada pela Lei nº 4.216, de 20 de julho de 2.003, fixa prazos para pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, em parcela única ou em até 3 (três) parcelas mensais, com redução de juros e multas;

considerando a premente necessidade de melhoria na arrecadação municipal, e tendo em vista que parte dos carnês emitidos não chegaram às mãos dos respectivos contribuintes em tempo hábil;

considerando, assim, que devem ser estabelecidos novos prazos para vencimentos da parcela única e da 1ª parcela mensal, previstos no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.200, de 17 de junho de 2.002,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA 1ª PARCELA DAS TRÊS MENSAIS, PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI Nº 4.200, DE 17 DE JUNHO DE 2.003, COM A REDAÇÃO CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 4.216, DE 29 DE JULHO DE 2.003”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto em referência, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Sergio Rubens Figueroa Belmonte
SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Prefeito Municipal

11-2-584-2003-1428-007421-2/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

A Sua Senhoria, o Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 1 2 / 0 3

ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA 1ª PARCELA DAS TRÊS MENSAIS, PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI Nº 4.200, DE 17 DE JUNHO DE 2.003, COM A REDAÇÃO CONSUBSTANCIADA NA LEI Nº 4.216, DE 29 DE JULHO DE 2.003.

Eu, **SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

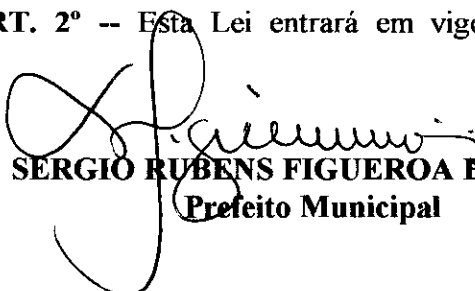
ART. 1º -- Os prazos para pagamento da parcela única e da 1ª parcela das três mensais, previstos no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.200, de 17 de junho de 2.003, com a redação consubstanciada na Lei nº 4.216, de 29 de julho de 2.003, ficam estabelecidos segundo o abaixo enunciado:

I – em parcela única, com vencimento em 23 (vinte e três) de setembro de 2.003 (dois mil e três), com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas calculados até 10 (dez) de setembro de 2.003 (dois mil e três);

II – a primeira parcela mensal, com vencimento em 23 (vinte e três) de setembro de 2.003 (dois mil e três), com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas calculados até 10 (dez) de setembro de 2.003 (dois mil e três).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos de vencimento das 2ª e 3ª parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas, ficam mantidos para 10 (dez) de outubro e 10 (dez) de novembro de 2.003 (dois mil e três), respectivamente.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Prefeito Municipal